

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, 66, 9º andar, Vila Olímpia e inscrito no CNPJ sob o nº. 60.976.487/0001-74, neste ato representado por seu Coordenador de Negociação Coletiva e Negociador, Sr. Jeronimo José Garcia Ruiz, CPF 064.925.768-53 e por seu advogado, Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, OAB/SP 72.051, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA O ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 2º Grau, representativa dos Trabalhadores do 11º Grupo no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, inorganizados no Estado de São Paulo, conforme Processo nº 586.573, de 24.12.1947, Departamento Nacional do Trabalho, com sede à Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 53.286.555/0001-08, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Ozano Pereira da Silva, CPF nº 075.933.508-78 e RG nº 3.869.159 SSP/SP, falando em nome próprio e em nome de todos os sindicatos a ela filiados, assistida por seu advogado, Dr. Renato Antonio Villa Custódio - OAB/SP nº 162.813, têm entre si ajustada a seguinte **MINUTA** para a renovação da atual **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo redigidas a seguir as cláusulas que sofreram alteração em relação à Convenção Coletiva vigente até 30.9.2014.

Assim, tem-se:

VIGÊNCIA

As cláusulas aqui ajustadas terão vigência de **12 meses**, ou seja, de **1.10.14 a 30.9.15**.

REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva será concedido, em **1º de outubro de 2014**, um reajuste salarial equivalente a **7,5% (sete e meio por cento)** sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2014**.

ABONO EXTRAORDINÁRIO

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, celebrada dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de **2014**, um abono indenizatório no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, independentemente dos respectivos salários, devendo ocorrer o pagamento até o dia **31 de dezembro de 2014**, exceto nos casos onde houver acordo formal entre a empresa e o respectivo sindicato de trabalhadores, permanecendo inalteradas as letras "a" e "b" da redação original;

PISO SALARIAL

Fica estipulado um Piso Salarial para todos os integrantes da categoria profissional do "Papel e Celulose" de **R\$ 1.377,20 (Hum mil, trezentos e setenta**

e sete reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 6,26 (Seis reais e vinte e seis centavos) por hora.

Os §§ 1º e 2º permanecem inalterados.

CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão aos seus empregados cestas de alimentos ou o equivalente vale-compra em papel ou cartão magnético, de, no mínimo, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ficando ajustado que as empresas que já pratiquem valores superiores a esse mínimo não poderão reduzi-los.

§1º - Fica facultado às empresas o estabelecimento, a seu critério, de participação dos empregados com **10% (dez por cento)**, no máximo, do valor do benefício.

Os parágrafos 2º, 3º e 4º ficam inalterados.

CRECHES

Fica facultado às empresas manterem creches próprias, ou convênios na forma estipulada por Lei, ou reembolsarem, mensalmente, os valores despendidos para guarda, vigilância e assistência aos filhos, limitados a **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, por filho, **mantidas inalteradas as letras "a" e "b" e o parágrafo único da redação vigente até 30.9.14.**

AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas efetuarão, mensalmente, os pagamentos aos seus empregados, dos valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos excepcionais.

§3º. Este reembolso estará limitado a **R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais)**, por filho, **mantidos inalterados os §§ 1º, 2º, 4º e 5º da redação vigente até 30.9.14.**

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas empregadoras sediadas nas bases territoriais das entidades sindicais, que integram a presente convenção, deverão recolher em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, às suas expensas, a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por empregado, que se destinará a manutenção de sua colônia de férias, para uso de todos os trabalhadores da categoria profissional, **mantido o parágrafo único da redação vigente até 30.9.14.**

LEI DE APRENDIZAGEM

Somente será considerado jovem aprendiz, aquele que exercer função para a qual haja curso específico de aprendizagem, na forma da lei 10.097/00.

As condições e prazos de inscrições para seleção dos candidatos jovens aprendizes deverão ser divulgados previamente nos quadros de avisos das empresas, podendo contemplar tanto parentes de funcionários como menores da comunidade.

Os salários dos jovens aprendizes, durante o aprendizado, serão os seguintes:

- 1) Metade do valor correspondente ao piso da categoria, enquanto estiver realizando o curso, conforme previsto no "caput" desta cláusula.
- 2) 2/3 (dois terços) do valor correspondente ao Piso da Categoria, quando estiver estagiando na empresa.
- 3) Assegura-se, em qualquer hipótese, o pagamento do *salário mínimo hora*, na forma do §2º do art. 428, da CLT, valendo o que for maior.

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário correspondente, terá garantia de emprego ou salário, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º. Caso haja a dispensa do empregado durante o período de garantia supracitado, o cálculo das verbas rescisórias deverá incluir a projeção do tempo faltante em férias, décimo-terceiro e FGTS.

§2º. Estão excluídos desta garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes, sendo que para este último caso é necessária a assistência do Sindicato.

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a sua família um auxílio de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores das indústrias do Papel e Celulose representados pelos SINDICATOS dela signatários.

Todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva vencida em 30.9.14, aqui não expressamente, alteradas, **ficam ratificadas** e constarão da redação final da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, **que deverá ser redigida em até 10 dias, a contar desta data, prazo suficiente para que a documentação de todas as bancadas seja providenciada.**

E por estarem de acordo firmam o presente compromisso em duas vias de igual teor, sendo a assinatura da FEDERAÇÃO válida para todos os sindicatos a ela filiados.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, NO ESTADO DE SÃO PAULO.



Jeronimo José Garcia Ruiz - Coordenador da Comissão de Negociação Patronal



Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues - OAB/SP nº 72.051

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Ozano Pereira da Silva - Presidente



Renato Antonio Villa Custódio - Adv. OAB/SP nº 162.813.